CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 BICAS – CEP 36600-000.
Tel. Fax 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2009

ROMULGADO
23/ 04/ 09

LEI MUNICIPAL Nº 1416/2009

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Bicas e na Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e a Câmara Municipal de Bicas utilizarão, prioritariamente, observadas as disponibilidades existentes no mercado, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado.

§ 1° - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2° - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e similares adquiridos pela administração pública.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º - À margem dos documentos expedidos como papel reciclado será impressa a expressão: "PAPEL RECICLADO, MENOR CUSTO AMBIENTAL".

Art. 4º - A prioridade a que se refere o art. 1° desta Lei dar-se-á sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo de entrega e de pagamento em relação ao papel convencional.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 09 de fevereiro de 2009.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 16 / 02 / 2009
PRESIDENTE

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 09 / 02 / 2009

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 26 / 02 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 03 / 03 / 2009
PRESIDENTE